

Decreto-Lei n.º 36/81/M**de 26 de Setembro**

Tornando-se urgente o preenchimento do lugar de inspector-escolar do quadro da direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o que se mostra conveniente ou necessário o alargamento da área do respectivo recrutamento;

Importando manter um paralelismo para as nomeações do inspector-escolar e do director-escolar;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os n.ºs 8 e 9 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

- Art. 68.º — 1.....
 2.....
 3.....
 4.....
 5.....
 6.....
 7.....

8. O director-escolar é nomeado, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre diplomados com o curso do magistério primário que possuam o estágio correspondente àquela especialidade ou na falta deste o mínimo de três anos de bom e efectivo serviço como directores de escola.

9. O inspector-escolar é nomeado, em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador, de entre diplomados com o curso do magistério primário que possuam o estágio correspondente àquela especialidade ou na falta deste o mínimo de três anos de bom e efectivo serviço em funções inspectivas e/ou pedagógicas.

Assinado em 24 de Setembro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 157/81/M**de 26 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1981;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$ 5 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da
 Polícia Judiciária, relativo ao ano de 1981**

RECEITA

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Art. 11.º — Saldo orçamental\$ 5 000,00

DESPESA

Para reforço das seguintes verbas:

Art. 5.º, n.º 6 — Prótese dentária\$ 2 000,00

Art. 10.º, n.º 1 — Empréstimos não titulados —
 adiantamentos aos associados\$ 3 000,00

TOTAL\$ 5 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 17 de Setembro de 1981. — A Comissão Administrativa — Presidente, *Carlos Cavaleiro G. Sanches*. — Secretário, *Fernando A. S. Madeira de Carvalho*. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Vogais, *Francisco António Mourato* — *Roberto António Luz Badaraco*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António A. Carion*.

Portaria n.º 158/81/M**de 26 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1981;

Tendo em vista a delegação conferida por Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-